LEI MUNICIPAL N° 2283.08, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo celebrar contrato emergencial de caráter temporário, para contratação de profissional habilitado na área de saúde pública, a fim de atender termos do Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissional habilitado para atender termos do Programa de estratégia de Saúde da Família - ESF, realizado através da Secretaria de Saúde, que tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF, na função e condições a seguir expostas:

1 - Função: Enfermeiro;
1.1 - Quantidade: 01 (um) contrato;
1.2 - Lotação: Secretaria de Saúde.

Art. 2° - A remuneração mensal do profissional a ser contratado, no cargo de Enfermeiro obedecerá à equivalência com o Quadro Geral de Cargos Públicos.

Art. 3° - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo direito administrativo, devendo assegurar ao contratado, os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal de acordo com o padrão "12", do Quadro Geral de Cargos Públicos, disposto no artigo 8° da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;

II - Gratificação natalina proporcional;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, com remuneração acrescida de 1/3;

IV - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 4° - O período da contratação será de 07 (sete) meses.

Art. 5° - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta dos recursos financeiros a seguir indicados:

09 - SECRETARIA DA SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS;
10.301.0075.2028 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DA SAUDE;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas (901)
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais. (902)

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 17 de março de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL N° 2282.08, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Altera disposições que especifica nos Artigo 3° da Lei Complementar n° 026.02, de 1° de abril de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Ficam alteradas disposições no Artigo 3° da Lei Complementar n° 026.02, de 1° de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"**Art. 3°** - O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.*

§ 1° - ...

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

NR...

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 17 de março de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento